

LEI Nº 3.059, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991

Autoriza o Município de Divinópolis, após licitação para escolha do melhor proponente, a firmar contrato de permissão de uso de logradouro público pra fins que específica.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Divinópolis, após licitação para escolha do melhor proponente, a firmar contrato de permissão de uso de logradouro público para exploração de divulgações visuais com propaganda, através de cestas coletoras de lixo exarados no edital de chamamento específico.

Art. 2º O regime do contrato permissivo regula-se pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, as disposições do direito privado.

Parágrafo único. As cláusulas contratuais acima estabelecidas deverão conter, no que couber, os elementos do art. 45, do Decreto 2.300/86.

Art. 3º O prazo da presente permissão será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado a critério da administração, sem o devido processo licitatório, nos termos do inciso VII, artigo 22, do Decreto Lei 2.300/86.

Art. 4º O Município poderá revogar unilateralmente a permissão, se o interesse público assim o exigir, sem que caiba indenização, desde que o faça motivadamente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de dezembro de 1991

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL